

NOME DO CONDUTOR	Nº DA CNH	Nº DO PROCESSO	TEMPO DE SUSPENSÃO
ARLECIO PADILHA DE ARAUJO	3193679098	2020/77119	04 meses
ARLECIO PADILHA DE ARAUJO	3193679098	2020/77099	04 meses
CLAUDIO MENDONCA DA SILVA JUNIOR	4659219800	2021/244851	12 meses
CLEBER FURTADO BARATA	1130473329	2021/1189344	04 meses
ABRAAO DO NASCIMENTO VIEIRA	5048475416	2021/1063510	06 meses
ACELINO PEREIRA LIMA	141631051	2021/1060683	06 meses
AFONSO VILHENA POMBO JUNIOR	460996181	2021/1160279	06 meses
ALDAIR COELHO SILVA	5774791989	2021/242348	12 meses
ANA AUGUSTA DOS SANTOS BORGES	942587450	2021/1355802	08 meses
ANDREY DIAS BARROSO	279338723	2021/289910	12 meses
ANTONIO CARLOS ARAUJO	114744705	2021/805248	12 meses
ABELARDO FERREIRA DA COSTA	3821215208	2021/1079816	03 meses
ABIEL ALMEIDA DA SILVA	139109154	2021/1079883	02 meses
ABIMAEAL MENDES DE JESUS	4298238080	2021/1080116	02 meses

Belém, 03 de Outubro de 2022.
ANDRÉ RIVELINO PANATO
COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
PORTARIA Nº 2953/2020-DG/CGP
OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 860848

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O Coordenador de Controle de Penalidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017, e em conformidade com os artigos 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o art. 23 da Resolução nº 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA AOS CONDUTORES ABAIXO RELACIONADOS que foi imposta a Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, pelo período respectivamente discriminado na tabela abaixo, cumulada com a obrigatoriedade de realização de Curso de Reciclagem, nos termos do art. 261 e 268, II do CTB c/c art. 3º da Resolução 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Vossa Senhoria poderá apresentar RECURSO À JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO até a data limite de 04/11/2022. Todavia, caso V. Sa opte por não recorrer, deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação neste DETRAN/PA, para que assim possa dar início ao cumprimento da penalidade aqui mencionada.

O recurso deverá ser endereçado à Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI e entregue na Coordenadoria de Controle de Penalidades, sito à Rua Antônio Barreto, 165, Umarizal, CEP 66055-050, Belém – Pará. No interior do Estado, a entrega do recurso poderá ser feita na Agência do DETRAN mais próxima. V. Sa. Poderá também enviar seu recurso por remessa postal à Coordenadoria de Controle de Penalidades.

Não ocorrendo a apresentação do recurso ou a entrega da CNH no prazo acima estipulado, a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR surtirá seus efeitos a partir de 24/11/2022, data esta que será considerada o início do prazo para contagem da dosimetria imposta. Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, V. Sa. não poderá conduzir veículo automotor de qualquer espécie e categoria, sob pena de lhe ser imposta a CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, por dois anos, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do crime previsto no art. 307 do CTB.

Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, V. Sa. poderá dirigir-se a qualquer dos endereços acima descritos para receber “encaminhamento” ao CURSO DE RECICLAGEM. Importante esclarecer que, apenas após conclusão do Curso de Reciclagem, os serviços de habilitação (renovação, mudança de categoria, 2º via etc) estarão liberados novamente, ainda que o prazo da penalidade já tenha expirado.

NOME DO CONDUTOR	Nº DA CNH	Nº DO PROCESSO	TEMPO DE SUSPENSÃO
JAQUEANE DE SOUZA SILVA	6447968074	2021/1279366	03 meses
JANDIRA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	4862134565	2021/1278861	03 meses
JOSE MARIA DA COSTA COELHO	5086657288	2021/632742	12 meses
JOSENILDO LUSTOSA LOPES	1198661327	2021/242318	12 meses
JOSUE FRANCISCO DA SILVA	58689928	2021/248532	12 meses
LUCILEIA PENNA SANTOS	65589570	2021/1279503	04 meses
ILDOMAR PEREIRA FEITOSA	4979571507	2021/1160343	04 meses
ILDOMAR PEREIRA FEITOSA	4979571507	2021/1161296	04 meses
ITAMAR DE SOUSA SOARES	4875683889	2021/782310	12 meses
JAIR DIAS ALMEIDA	2016342807	2021/284751	12 meses
DARIO RODRIGUES DA SILVA	3555793549	2018/198336	12 meses
ELON CHAVES DA COSTA	3827749537	2021/805302	12 meses
EVANGELISTA GOMES ALVES	3689503091	2019/468040	12 meses
ERIK FERREIRA DOS SANTOS	2616858800	2020/1069411	06 meses
FABIO DE ARAUJO MONTEIRO	5138347661	2021/289754	12 meses
FERNANDO ALEX COSTA FERREIRA	479243537	2021/283515	12 meses

NOME DO CONDUTOR	Nº DA CNH	Nº DO PROCESSO	TEMPO DE SUSPENSÃO
FLAVIO ARAMIS DUARTE DA ROCHA	2503447106	2021/242309	12 meses
FRANCISCO DA SILVA PONTES	6014068530	2021/782046	12 meses
FRANCISCO RONIELLTON BARBOSA QUEIROZ	4256187821	2021/283536	12 meses
GLAUDISTON VIEIRA DE SOUSA	2242705697	2021/1464251	06 meses

Belém, 03 de outubro de 2022.
ANDRÉ RIVELINO PANATO
COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
PORTARIA Nº 2953/2020-DG/CGP
OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 860850

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 1235/2022-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 – Presidente; RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 – Membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Funcional: 5464285 – Membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6363/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 861074

**PORTARIA Nº 1236/2022-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 54196889 – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Funcional: 57218644 – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 55585599 – membro, para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5601/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias úteis para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 861077

**PORTARIA Nº 1237/2022-CGP/SEAP
BELÉM-PA, 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;